



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Subseção de Expediente e Arquivo

Avenida Siqueira Campos, 1739, Quartel do Comando Geral - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405

Telefone: - <http://www.cbm.al.gov.br>

CONSULTA TÉCNICA 2024 - DAT

ASSUNTO: BRIGADA DE INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES QUE NÃO ATENDEM O QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO POR NORMA	LEGISLAÇÃO REFERENTE: DECRETO Nº 55.175/2017 INSTRUÇÃO TÉCNICA 17/2021 - CBMAL - BRIGADA DE INCÊNDIO
DOCUMENTO Em atenção ao pedido constante no documento 23815518, realizado pelo(a) Sr/Sra Rui Ruibeiro Vivone, Síndico, representando o CONDOMÍNIO DO EDF. VERNAZZA, CNPJ nº 07.517.474/0001-54 , Localizado na Rua Paulina Maria Mendonça, nº184, Bairro Jatiúca, Maceió - Alagoas, com PSCIE n.º 18553, onde solicita análise de contestação técnica conforme os motivos expostos nos anexos, esta comissão técnica é do seguinte parecer:	
1. MOTIVAÇÃO: Defesa Técnica referente a brigada de emergência na qual é informado que a edificação não conseguiu voluntariamente a formação da quantidade de brigadistas prevista na IT CBMAL 17/2021 - Brigada de incêndio.	
2. ANÁLISE: Considerando se tratar que de uma edificação do tipo multifamiliar A-2 (Residencia Multifamiliar), com 10 pavimentos e área construída de 3929,94 m ² ; Considerando que a edificação possui PSCIE n.º 43112 com projeto técnico aprovado em 29/10/2024 (ACCB n.º 27631); Considerando que o ACCB aprovado consta como exigência do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência: Brigada de incêndio conforme IT CBMAL 16/2021; Considerando que a IT CBMAL 17/2021 - Brigada de incêndio, estabelece para edificações A-2 (Residencia Multifamiliar) a seguinte composição: "80% dos funcionários da edificação e 1 (um) brigadista para cada pavimento. Caso não haja funcionários, recomenda-se adicionalmente que haja treinamento da população para evacuação e utilização dos equipamentos e medidas preventivas da edificação." Considerando aspectos atuais das edificações multifamiliares que interferem na composição mínima da brigada de incêndio, como, por exemplo: portaria remota, voluntários insuficientes e população idosa ou com restrições; Considerando que a medida de brigada de incêndio, quando exigida, é item obrigatório para emissão do AVCB; Considerando que a brigada de incêndio é medida de segurança importante para preservar a vida e proteger patrimônios , e sua ausência impacta negativamente na segurança contra incêndio da edificação;	
3. CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto acima, esta Comissão Técnica entende que: 1) As dificuldades encontradas pelos responsáveis das edificações multifamiliares (A-2) em cumprir a medida de brigada contra incêndio com relação ao número de componentes exigidos pela IT CBMAL 17/2021 - Brigada de Incêndio não seja óbice para emissão do AVCB; 2) Para a divisão A-2, as edificações que não conseguirem cumprir as exigências determinadas na IT 17 CBMAL 2021 para composição da brigada de incêndio devem: a) realizar o treinamento de brigada de incêndio de todos os funcionários; b) para as edificações que não possuírem funcionários (portaria remota), recomenda-se que haja	

treinamento da população para evacuação e utilização dos equipamentos e medidas preventivas;
c) apresentar na solicitação de vistoria, o **Termo de Responsabilidade de Não Atendimento a Exigência de Brigada de Incêndio** assinada pelo síndico (Anexo A desta CT).

É o parecer.

Maceió-AL, em 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
NAILTON **VASCONCELOS** DE MELO - Major QOA BM
1º Membro

(assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO SANTOS DE **VASCONCELOS** - Major QOEM BM
2º Membro

(assinado digitalmente)
FABIO GUIMARÃES **FALCÃO** - Capitão QOA BM
3º Membro

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO

Eu, _____, CPF _____, na condição de representante legal da edificação abaixo identificada, síndico, DECLARO que estou ciente das exigências previstas na INSTRUÇÃO TÉCNICA 17/2021 (Brigada de incêndio), quanto à composição mínima para formação de brigada contra incêndio da edificação.

Declaro ainda que estou ciente da obrigatoriedade prevista em norma, da importância da brigada para garantia da segurança da edificação e composição das medidas de segurança. Entretanto, NÃO foi possível atender a essa exigência.

Assim, ciente dos riscos, e não existindo outras medidas de segurança pendentes de regularização, me responsabilizo pelo não atendimento da exigência, para fins de obtenção do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Nome fantasia: _____

Endereço: _____

PSCIE Nº: _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Síndico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Santos de Vasconcelos, Major** em 01/04/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nailson Vasconcelos de Melo, Major** em 01/04/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guimarães Falcão, Capitão** em 01/04/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29336414** e o código CRC **A8BAF1B1**.

Processo nº E:01203.0000003198/2024

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 29336414